Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série C

C/2025/3204

2.7.2025

**Parecer do Comité Económico e Social Europeu**

# Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 92/43/CEE do Conselho no respeitante ao estatuto de proteção do lobo (*Canis lupus*)

*[COM(2025) 106 final — 2025/0058(COD)]*

(C/2025/3204)

Relator-geral: **Josep PUXEU ROCAMORA**

| | |
|---|---|
| Consulta | Conselho, 25.3.2025<br>Parlamento Europeu, 31.3.2025 |
| Base jurídica | Artigo 43.º, n.º 2, e artigo 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia |
| Competência | Secção da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente |
| Adoção em plenária | 30.4.2025 |
| Reunião plenária n.º | 596 |
| Resultado da votação (votos a favor/ /votos contra/abstenções) | 154/9/17 |

## 1. Conclusões e recomendações

1.1. Cumpre reduzir as interações negativas entre os habitantes das zonas rurais, as explorações pecuárias e os lobos na UE, promovendo e gerindo a sua coexistência.

1.2. Os dados científicos e técnicos indicam que os modelos de gestão baseados na eliminação de lobos não são eficazes para reduzir o nível de prejuízos, pois não resolvem o conflito existente entre a pecuária e os lobos, salvo se o número de lobos eliminados for de tal modo elevado que afete negativamente o seu estado de conservação, o que constituiria uma violação da Diretiva 92/43/CEE do Conselho ([1]).

1.3. Os modelos baseados em medidas preventivas, coerentes com a necessidade de preservar o estado de conservação favorável do lobo, demonstraram cientificamente ser uma alternativa adequada para reduzir os conflitos e promover a coexistência entre os lobos e a pecuária. Para o efeito, é necessário reforçar os quadros de financiamento adequados para facilitar o desenvolvimento dessas medidas, tal como descrito no relatório de informação NAT/825 ([2]).

1.4. A este respeito, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) recomenda o seguinte:

1.5. Reforçar as medidas de financiamento adequadas a fim de melhorar e promover um modelo de coexistência eficaz e viável entre os lobos e a pecuária.

1.6. Incentivar o desenvolvimento da investigação aplicada sobre técnicas de proteção dos animais de criação em vários tipos de explorações pecuárias.

1.7. Realizar avaliações individuais das explorações pecuárias de alto risco e/ou que registaram prejuízos elevados, com vista à aplicação das medidas mais adequadas de proteção dos animais de criação.

([1]) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

([2]) Relatório de Informação do CESE – Benefícios da pecuária extensiva e dos fertilizantes orgânicos no contexto do Pacto Ecológico Europeu.

1.8. Aconselhar as explorações agrícolas sobre a utilização e o controlo das medidas de proteção dos animais de criação.

1.9. Cobrir rapidamente os prejuízos e abranger todas as situações – não apenas a morte de animais de criação –, nomeadamente a dispersão de rebanhos ou manadas, os abortos em fêmeas prenhes e os lucros perdidos da pecuária.

1.10. Promover fóruns de intercâmbio de experiências entre produtores agropecuários sobre a aplicação de medidas de proteção dos animais de criação.

1.11. Aplicar as melhores técnicas disponíveis para a análise de indícios e provas de ataques de lobos em explorações pecuárias, a fim de poder determinar, com a menor margem de dúvida possível, se os ataques são atribuíveis a lobos ou a cães selvagens.

1.12. Incentivar o recrutamento de pastores profissionais que permaneçam com os animais de criação em zonas ou períodos do ano em que os prejuízos possam ser maiores.

1.13. Facilitar a criação e fornecer aos produtores de animais cães de gado para prevenir ataques de lobos.

1.14. Promover medidas profissionais de proteção do gado durante as atividades de transumância.

1.15. Apoiar a formação de funcionários de entidades públicas em matéria de avaliação de prejuízos e de prestação de informações e apoio adequados aos criadores de gado.

1.16. Elaborar um protocolo coordenado para a eliminação e/ou a extração seletivas de lobos, a fim de orientar e facilitar a aplicação correta e adequada das derrogações do regime de proteção da espécie, em conformidade com a legislação nacional e da UE (o acompanhamento e a avaliação da eficácia da medida adotada devem ser realizados *ex post*).

1.17. Promover a construção de um diálogo sobre os lobos a nível europeu, incluindo as instituições da UE, os Estados-Membros, os órgãos de poder local, as organizações ambientalistas, as organizações agrícolas e pecuárias, os organismos científicos e as organizações não governamentais, entre outros.

1.18. A participação da sociedade civil a nível local ou regional é indispensável para a tomada de decisões e a gestão.

1.19. Promover a divulgação de conhecimentos científicos sobre o lobo e a complexidade da sua gestão.

1.20. Realizar campanhas de informação destinadas aos setores da pecuária sobre as possibilidades de coabitação e de redução dos conflitos com os lobos, bem como sobre as linhas de financiamento disponíveis.

1.21. Promover a aplicação de boas práticas para a observação dos lobos.

1.22. Realizar campanhas de informação para desportistas e visitantes em áreas com criação de gado, a fim de os alertar para a presença de cães de gado e de os informar sobre a finalidade da presença destes cães de gado e sobre os comportamentos a adotar em caso de interação.

## 2. **Observações gerais**

2.1. O presente parecer dá resposta à decisão adotada em dezembro de 2024 pela Comissão Permanente da Convenção de Berna, sob proposta da União Europeia, que transferiu o estatuto do lobo (Canis lupus) do anexo II («espécies da fauna estritamente protegidas») para o anexo III («espécies protegidas da fauna»). Esta alteração entrou em vigor três meses após a sua adoção.

2.2. Em 7 de março, a Comissão Europeia apresentou a sua proposta de diretiva que altera a Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE) no que respeita à proteção do lobo (COM(2025) 106 final - 2025/0058(COD)).

2.3. A proposta da Comissão (COM/2025/106) visa alterar a Diretiva 92/43/CEE, transferindo todas as populações de lobos na UE para o anexo V («espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão»), o que permitiria aos Estados-Membros aplicar abordagens de gestão mais flexíveis. Ao mesmo tempo, a proposta mantém a obrigação de assegurar um estado de conservação favorável da espécie.

2.4. O lobo deve continuar a ser uma espécie protegida e os Estados-Membros devem, através de medidas de gestão e de conservação, alcançar e manter um estado de conservação favorável dessa espécie.

2.5. O CESE regista a proposta da Comissão e salienta que a alteração do estatuto jurídico deve ser acompanhada de garantias sólidas para assegurar a manutenção do estado de conservação favorável das populações de lobos – em conformidade com o artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente tendo em conta que, em mais de metade das regiões biogeográficas da UE em que estão presentes lobos, o seu estado de conservação continua a ser desfavorável –, proporcionando simultaneamente aos Estados-Membros instrumentos mais eficazes para gerir os conflitos locais e promover a coexistência com as comunidades rurais e a pecuária extensiva.

2.6. A presença do lobo contribui para o controlo das populações de ungulados selvagens (cabrito-montês, veado, javali, camurça, alce, consoante a região) através da predação seletiva, favorecendo o equilíbrio ecológico.

2.7. Segundo o relatório de 2020 da Comissão Europeia sobre o estado da natureza, com base em dados dos Estados-Membros, as populações de lobos – erradicadas na maioria das regiões e dos países durante a primeira metade do século XX – permanecem agora estáveis ou estão a aumentar e a recolonizar antigas zonas de distribuição. Alguns países registam um estado de conservação favorável, enquanto outros enfrentam riscos de excesso de população ou de redução das áreas de distribuição.

2.8. No entanto, esta tendência positiva não é generalizável a todos os territórios: Espanha é o único Estado-Membro da UE onde se registou recentemente a extinção de uma população de lobos, na Serra Morena, o que demonstra que há populações em declínio, reforçando a necessidade de manter a sua proteção. Além disso, as populações de lobo ibérico têm um baixo nível de variabilidade genética, tornando-as mais vulneráveis a fatores de risco do que outras populações mais pequenas mas com maior diversidade genética.

2.9. Esta situação pode ser explicada, em parte, pela proteção jurídica e por atitudes dos cidadãos mais favoráveis, bem como pela restauração das suas espécies-presas (como cervídeos e javalis) e do coberto florestal. O despovoamento rural em determinadas regiões europeias favoreceu a sua expansão.

2.10. O regresso dos lobos a regiões das quais tinham desaparecido há décadas constitui um desafio de monta para os Estados-Membros, uma vez que esta espécie está frequentemente associada a conflitos de diferentes tipos, em particular no que diz respeito aos prejuízos causados à pecuária extensiva, criando conflitos sociais nas comunidades rurais em causa.

2.11. O impacto dos lobos na pecuária a nível da UE e os prejuízos globais para a pecuária podem parecer toleráveis a nível de cada Estado-Membro, mas a sua concentração a nível local pode criar uma pressão considerável em zonas específicas, com perdas económicas diretas e indiretas difíceis de quantificar e uma carga emocional para os produtores agropecuários.

2.12. As ameaças a que os lobos estão sujeitos são diversas: abates ilegais com arma de fogo, envenenamento, colisões com infraestruturas e interações com atividades agrícolas, de acordo com os dados comunicados pelos Estados-Membros entre 2013 e 2018.

***Assegurar um estado de conservação favorável do lobo em toda a UE e compatível com as atividades sociais e económicas nas zonas rurais***

2.13. A fim de assegurar um estado de conservação favorável do lobo na UE, sem prejuízo das atividades socioeconómicas nas zonas rurais, recomenda-se aos Estados-Membros que:

— Reforcem o controlo e a monitorização das espécies nos territórios que constituem zonas de potencial expansão do lobo a partir das suas zonas de distribuição atuais.

— Reforcem os programas de monitorização da espécie, a fim de melhorar os conhecimentos sobre a sua distribuição, a estrutura etária das alcateias e populações, os hábitos comportamentais, a mortalidade não acidental e as interações com as atividades humanas.

— Reforcem os programas para melhorar os conhecimentos sobre a eficácia potencial das diferentes técnicas (aversivas, dissuasoras) suscetíveis de reduzir os prejuízos provocados pelo lobo na pecuária extensiva.

— Reforcem os programas de informação e sensibilização em áreas de reaparecimento previsível do lobo, a fim de adaptar a perceção da sociedade, bem como prevenir e evitar possíveis interações negativas com a pecuária extensiva.

— Favoreçam a ação do lobo em zonas com uma maior presença de ungulados selvagens e onde as práticas de pecuária extensiva tenham sido reduzidas ou desaparecido e a caça desportiva não seja capaz de controlar a expansão dessas populações.

— Incentivem a captura e a remoção de cães dos habitats em caso de suspeita de hibridação ou de bandos mistos de lobos e cães.

— Realizem campanhas de informação e controlo para evitar a promoção voluntária da hibridação com cães.

— Realizem campanhas de informação junto de setores envolvidos na gestão do espaço rural sobre as consequências ecológicas, sociais, administrativas e penais da aplicação de métodos ilegais para matar lobos.

— Adotem medidas alternativas de prevenção de prejuízos, incluindo técnicas para prevenir e atenuar ataques a explorações agrícolas.

— Incentivem a organização de operações de vigilância e a dissuasão de práticas ilegais em zonas de elevada conflituosidade criada por prejuízos à pecuária. A gestão dos efetivos populacionais deve ser efetuada sob a supervisão das administrações competentes e em conformidade com critérios científicos.

Bruxelas, 30 de abril de 2025.

*O Presidente*
*do Comité Económico e Social Europeu*
Oliver RÖPKE